

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente processo.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai/RS, visando aprimorar a gestão dos programas de saúde e o alinhamento às políticas de saúde federais e estaduais, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, a fim de contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai/RS, visando aprimorar a gestão dos programas de saúde e o alinhamento às políticas de saúde federais e estaduais.

#### 2.1. Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de uma empresa especializada decorre da complexidade dos programas de saúde e da exigência contínua de atualização e alinhamento com políticas federais e estaduais. A assessoria especializada é crucial para garantir a eficácia na implementação e gestão desses programas, incluindo o acompanhamento de projetos, a elaboração de documentações técnicas e o controle de gastos.

#### 2.2. Escolha da Inexigibilidade de Licitação

A escolha pela inexigibilidade de licitação justifica-se pela natureza especializada dos serviços requeridos, que demandam conhecimentos técnicos específicos não disponíveis no quadro regular de servidores do município. A empresa a ser contratada possui um histórico comprovado de competência e experiência única nesse tipo de assessoria, características que a qualificam como a única capaz de atender às necessidades específicas do município de Nonoai/RS, conforme as normativas legais que regulamentam a inexigibilidade.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

### 3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021** como antecedente necessário à Contratação Direta, do



tipo **Inexigibilidade de Licitação**, a qual objetiva **contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai/RS, visando aprimorar a gestão dos programas de saúde e o alinhamento às políticas de saúde federais e estaduais.**

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a **Inexigibilidade de Licitação** (artigo 74). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, inciso III, alínea “c” da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando da contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais de notória especialização, elencando na alínea “c”, os serviços de Assessoria e Consultoria Técnica.

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021**, contratar diretamente, por **Inexigibilidade de Licitação**, pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos legais.

#### **4. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:



*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Além da previsão do contido no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

## **5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, Preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em instrumento convocatório, inclusive demonstra-se a Notória Especialização, com a comprovação de Especialização e Formação pelos Profissionais, bem como Atestados de Capacidade Técnicas, Publicações Legais, conforme exigência contida na Lei 14.133/21.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO AS POLITICAS PUBLICAS DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.458.224/0001-33, estabelecida na Rua Padre Feijo, nº 176, Centro,



Erechim/RS – CEP 99.700-118, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago de **R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais**, encontra-se de acordo com a estimativa de gastos pretendidos pelo Município, bem como, de acordo com outras propostas obtidas bem como consultas no Portal Licitacon, de contratos similares:

**MUNICÍPIO DE FELIZ/RS**, Processo de Inexigibilidade 124/2024, Contrato Administrativo nº 001/2025, firmado em 13 de novembro de 2024, valor mensal de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**;

**MUNICÍPIO DE EUGÊNIO DE CASTRO/RS**, Processo de Dispensa 20/2025, Contrato Administrativo nº 08/2025, firmado em 02 de janeiro de 2025, valor mensal de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**;

**MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS/RS**, Processo de Inexigibilidade 001/2025, Contrato Administrativo nº 001/2025, firmado em 08 de janeiro de 2025, valor mensal de **R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais)**.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2023, classificados sob o código:

**0702 – SECRETARIA SAÚDE – CONVÊNIOS**

**2028 – MAN AMP PROGRAMAS DE SAÚDE – REC FEDERAL**

**RUBRICA: 33903500000 SERVIÇOS DE COSULTORIA**

## 8. DA CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO AS POLITICAS PUBLICAS DO BRASIL LTDA.**



relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 30 de janeiro de 2025.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Nonoai



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025**

## **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai/RS, visando aprimorar a gestão dos programas de saúde e o alinhamento às políticas de saúde federais e estaduais.

## **2. JUSTIFICATIVAS**

### **2.1 Necessidade da Contratação**

A necessidade de contratação de uma empresa especializada decorre da complexidade dos programas de saúde e da exigência contínua de atualização e alinhamento com políticas federais e estaduais. A assessoria especializada é crucial para garantir a eficácia na implementação e gestão desses programas, incluindo o acompanhamento de projetos, a elaboração de documentações técnicas e o controle de gastos.

### **2.2 Escolha da Inexigibilidade de Licitação**

A escolha pela inexigibilidade de licitação justifica-se pela natureza especializada dos serviços requeridos, que demandam conhecimentos técnicos específicos não disponíveis no quadro regular de servidores do município. A empresa a ser contratada possui um histórico comprovado de competência e experiência única nesse tipo de assessoria, características que a qualificam como a única capaz de atender às necessidades específicas do município de Nonoai/RS, conforme as normativas legais que regulamentam a inexigibilidade.

## **3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS INCLUEM:**

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada incluirão um amplo suporte em diversas áreas e programas, conforme detalhado abaixo:

3.1. Enquadramento e suporte ao município nos programas federais e estaduais da área de saúde, tais como:

- a) Rede Bem Cuidar: Assessoria na implementação e gestão do programa.
- b) Polos de Academia da Saúde: Suporte na implementação e manutenção de polos voltados para a promoção da saúde física da população.
- c) Linha de Sobre Peso e Obesidade: Desenvolvimento de projetos específicos para combate ao sobrepeso e obesidade.
- d) Programa Mais Médicos pelo Brasil: Auxílio na integração e aproveitamento do programa no município.
- e) Programa de Reestruturação de Unidades Básicas de Saúde (Qualifica-UBS): Assessoria na reestruturação e melhoria das UBS.



- f) Programa de Educação Permanente para Servidores da Saúde: Implementação e monitoramento de programas de capacitação continuada.
- g) Programa Brasil Sorridente: Suporte no programa nacional de saúde bucal.
- h) Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS).
- i) Desenvolvimento e acompanhamento de atividades e projetos de Atenção Secundária de média complexidade.
- j) Assistência na reestruturação farmacêutica municipal (QualifarSUS): Suporte na organização e otimização dos serviços farmacêuticos municipais.

### **3.2. Reestruturação das redes de atenção à saúde municipais, incluindo:**

- a) Rede cegonha: Assistência na melhoria da rede de cuidado materno-infantil.
- b) Rede psicossocial: Apoio na implementação de redes de atenção psicossocial.
- c) Rede de cuidados às pessoas com deficiência: Desenvolvimento de projetos específicos para a inclusão e atendimento adequado a pessoas com deficiência.
- d) Elaboração, envio e acompanhamento de toda a documentação técnica e institucional necessária para a participação e manutenção nos respectivos programas.
- e) Monitoramento dos gastos e análise de eficiência dos programas implementados.

## **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para a execução do contrato serão alocados do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte dotação:

0702 – SECRETARIA SAÚDE – CONVÊNIOS

2028 – MAN AMP PROGRAMAS DE SAÚDE – REC FEDERAL

RUBRICA: 339035000000 SERVIÇOS DE COSULTORIA

## **5. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 dias úteis após a apresentação e ateste da nota fiscal pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionado à comprovação da execução satisfatória dos serviços conforme o contrato.

Nonoai (RS), 30 de janeiro de 2025.

**ANA CLAUDIA FERRÃO**

**Enfermeira**

**Responsável Técnica**

**Secretaria Municipal de Saúde**



**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A  
EMPRESA AGENCIA DE  
DESENVOLVIMENTO E APOIO AS  
POLITICAS PUBLICAS DO BRASIL LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO AS POLITICAS PUBLICAS DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.458.224/0001-33, estabelecida na Rua Padre Feijo, nº 176, Centro, Erechim/RS – CEP 99.700-118, neste ato representada pelo Sr. Sócio administrador **PAULO CEZAR DEMARCO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2083807517-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 018.446.980-50, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai/RS, visando aprimorar a gestão dos programas de saúde e o alinhamento às políticas de saúde federais e estaduais, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no processo administrativo mencionado na cláusula anterior e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO:** A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa contratada prestará Consultoria conforme necessidade e solicitação do Executivo Municipal, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, por telefone, e-mail, inclusive em feriados, finais de semana e depois do expediente.



**Parágrafo Segundo** - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando em 01/02/2025 e encerrando em 31/01/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços técnicos profissionais especializados de assessoria junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai/RS, exemplificativamente, mas não se limitando:

##### **4.1. Enquadramento e suporte ao município nos programas federais e estaduais da área de saúde, tais como:**

- k) Rede Bem Cuidar: Assessoria na implementação e gestão do programa.
- l) Polos de Academia da Saúde: Suporte na implementação e manutenção de polos voltados para a promoção da saúde física da população.
- m) Linha de Sobre Peso e Obesidade: Desenvolvimento de projetos específicos para combate ao sobrepeso e obesidade.
- n) Programa Mais Médicos pelo Brasil: Auxílio na integração e aproveitamento do programa no município.
- o) Programa de Reestruturação de Unidades Básicas de Saúde (Qualifica-UBS): Assessoria na reestruturação e melhoria das UBS.
- p) Programa de Educação Permanente para Servidores da Saúde: Implementação e monitoramento de programas de capacitação continuada.
- q) Programa Brasil Sorridente: Suporte no programa nacional de saúde bucal.
- r) Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS).
- s) Desenvolvimento e acompanhamento de atividades e projetos de Atenção Secundária de média complexidade.
- t) Assistência na reestruturação farmacêutica municipal (QualifarSUS): Suporte na organização e otimização dos serviços farmacêuticos municipais.

##### **4.2. Reestruturação das redes de atenção à saúde municipais, incluindo:**

- f) Rede cegonha: Assistência na melhoria da rede de cuidado materno-infantil.
- g) Rede psicossocial: Apoio na implementação de redes de atenção psicossocial.
- h) Rede de cuidados às pessoas com deficiência: Desenvolvimento de projetos específicos para a inclusão e atendimento adequado a pessoas com deficiência.
- i) Elaboração, envio e acompanhamento de toda a documentação técnica e institucional necessária para a participação e manutenção nos respectivos programas.
- j) Monitoramento dos gastos e análise de eficiência dos programas implementados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total pelo presente contrato de **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, sendo pago o valor de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, em conforme tabela abaixo:



Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unit. Mensal	Valor Total
01	Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai/RS, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e seus anexos.	Mês	12	R\$4.000,00	R\$48.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$48.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após apresentação da nota fiscal e aprovação do fornecimento/serviços pelo responsável pelo da Secretaria Municipal competente.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal emitida pelo contratado deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de prorrogação do contrato, este será reajustado após 12 (doze) meses, pelo índice acumulado do IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**0702 – SECRETARIA SAÚDE – CONVÊNIOS**

**2028 – MAN AMP PROGRAMAS DE SAÚDE – REC FEDERAL**

**RUBRICA: 33903500000 SERVIÇOS DE COSULTORIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de assessoria serão prestados através de:

**a) Modalidade de Prestação:** Os serviços serão prestados tanto de forma presencial quanto remota, de acordo com as necessidades operacionais do município de Nonoai/RS.

**b) Visitas Presenciais:** Incluirão visitas semanais ao município para um acompanhamento efetivo e direto das atividades e projetos em execução.

**c) Equipe de Trabalho:** A empresa fornecedora contará com uma equipe devidamente capacitada para o desempenho das atividades contratadas, responsável também pelo acompanhamento das viagens e pela realização de reuniões necessárias ao bom andamento dos projetos.

**d) Relatórios de Atividades:** Será efetuado o envio de relatórios mensais detalhando todas as atividades realizadas durante o período, facilitando a transparência e o controle sobre os serviços prestados.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

**CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/processo e seus anexos;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

**Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital/processo;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Executar os serviços por profissionais constantes no corpo técnico, sendo vedado a subcontratação;
- g) Manter canal de comunicação (telefone e e-mail) de fácil contato pelo(a) Secretária Municipal de Saúde e/ou pessoas por ele(a) delegados;
- h) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O contratado será responsabilizado por eventuais infrações cometidas no curso da execução contratual, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, estando sujeito às sanções de



advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

**Parágrafo Único** - A aplicação das penalidades observará a natureza da infração, suas circunstâncias e os eventuais danos causados à Administração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Nonoai-RS, 30 de janeiro de 2025.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Nonoai/RS  
CONTRATANTE

**AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E  
APOIO AS POLITICAS PUBLICAS DO  
BRASIL LTDA.**  
CONTRATADA

**Ana Claudia Ferrão**  
Enfermeira  
Fiscal do Contrato

Secretária Municipal de Saúde  
Gestor do Contrato

